



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 86 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 35 de 2019, aprovado em 19ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0013776/2019 13/12/2019 14:47:05

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
101825
0013776/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 86 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 35/2019

Institui no Calendário Oficial de Eventos, a Campanha Junho Vermelho de incentivo à doação de sangue no município de Dois Córregos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município, a realização da Campanha Junho Vermelho, de incentivo à doação de sangue, que será promovida, anualmente, durante o mês de junho, ao longo de todo o município junto à população.

Art. 2º A Campanha Junho Vermelho objetiva conscientizar a população do município de Dois Córregos, através de procedimentos informativos e educativos, sobre a importância de se tornar um doador voluntário e contribuir para salvar muitas vidas.

Art. 3º A Prefeitura, por meio do Departamento de Saúde, poderá estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período e contar com a parceria de entidades, organizações e demais instituições que possam contribuir para a melhor divulgação e realização da campanha de incentivo à doação de sangue.

Art. 4º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.